



CONVÊNIO Nº 50/2013 QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) E A COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB.

O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 042.498.733/0001-48, Entidade de Direito Público Interno, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada simplesmente **SMS**, neste ato representado por seu Subsecretário de Gestão, **FLÁVIO GUEDES CARNEIRO ALCOFORADO**, nomeado pelo Decreto "P" Nº 349 de 27/04/2010, portador da carteira de Identidade nº 39647076-2 expedida pela SSP - SP, e inscrito no CPF sob o nº 624.305.804-20, de um lado, e do outro lado a **COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, doravante denominada simplesmente - **COMLURB**, inscrita no CNPJ nº 42.124.693/0001-74, com sede à Rua Major Ávila, nº 358 - Tijuca - Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **CARLOS VINICIUS DE SÁ RORIZ**, portador da carteira de identidade nº 084306919 (IFP/RJ), e do CPF nº 905.633.447-68, e por sua Diretora de Administração e Finanças **LUCIANA BONFANTE DE SOUZA**, portadora da carteira de identidade nº 060.342.227 (IFP/RJ), e do CPF nº 018.518.437-52, tendo em vista o que ficou decidido no **processo administrativo nº 09/002.096/2013**, resolvem firmar o presente instrumento.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente convênio reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei 207/80) e seu Regulamento (RGCAF, aprovado pelo Decreto nº 3.221/81), no que não contrastarem as sobreditas normas gerais, as quais a **COMLURB** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

É objeto do presente convênio a cooperação técnica entre o **MUNICÍPIO** e a **COMLURB**, objetivando a cessão de profissionais da **COMLURB** para apoio operacional à **SMS**, visando melhoria da eficiência dos serviços de controle de mosquitos no Município do Rio de Janeiro, consistentes em ações de prevenção e controle de insetos dípteros das famílias Culicidae (*Aedes aegypti*, *Aedes albopictus*, *Aedes taeniorhynchus*, *Aedes scapularis*, *Anopheles spp* e *Culex quinquefasciatus*) e Simuliidae (*Simulium spp*), através da execução de algumas ações de Vigilância em Saúde, quais sejam: visitas domiciliares, controle mecânico e/ou com larvicidas de criadouros, práticas educativas e de supervisão.

**Parágrafo único** - Caberá a **SMS** monitorar a frequência e jornada de trabalho dos empregados cedidos pela **COMLURB**, mediante marcação mecânica do ponto, repassando mensalmente à **COMLURB**, cópia deste controle.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS CONVENIENTES

Para a consecução dos objetivos a que se propõe, o **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SMS** e a **COMLURB** comprometem-se, respectivamente a:

1) O **MUNICÍPIO** (através da **SMS**):

- Exercer a supervisão e gestão do programa para garantir a adequação das diretrizes, normas e princípios e política pública emanadas da Secretaria Municipal de Saúde do Município do Rio de Janeiro, de forma a garantir o cumprimento do objeto conveniado;
- Repassar, à **COMLURB**, a relação dos serviços a serem executados;
- Receber, analisar e emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas apresentada pela **COMLURB**;
- Instruir os mecanismos de monitoramento e avaliação do projeto;
- Numerar o presente instrumento, quando da sua formulação, bem como registrar no FINCON;
- Disponibilizar as condições necessárias para o desenvolvimento do objeto do convênio;
- Utilizar os profissionais cedidos exclusivamente nas ações de operações de campo, supervisão e gerenciamento



relativos aos serviços de prevenção e controle de mosquitos no Município do Rio de Janeiro;

h) Repassar à **COMLURB**, mensalmente e impreterivelmente até o dia 10 do mês subsequente ao mês-base, o valor correspondente às despesas referentes ao pagamento de pessoal, encargos e gratificação pelo eventual exercício de funções gratificadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **MUNICÍPIO** não se responsabiliza por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente convênio, em relação aos recursos humanos docentes, técnicos ou de apoio, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **COMLURB**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **MUNICÍPIO** não é responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **COMLURB** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente convênio, bem como por seus servidores, prepostos ou subordinados. Toda e qualquer ação do presente convênio será exclusivamente assumida pela **COMLURB**, no que concerne aos recursos humanos docentes, técnicos e de apoio.

## II) A **COMLURB**

- a) Cumprir rigorosamente o estabelecido no Termo de Referência e no Plano de Trabalho;
- b) Selecionar e alocar o pessoal necessário para a execução do objeto deste convênio, mantendo-se o quantitativo previsto na alínea "k" deste item;
- c) Aceitar a supervisão e avaliação dos técnicos do **MUNICÍPIO**, necessárias para a consecução do objeto do convênio;
- d) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação ao atendimento prestado;
- e) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao **MUNICÍPIO**, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- f) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da **COMLURB**, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando o **MUNICÍPIO** do Rio de Janeiro de quaisquer obrigações;
- g) Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do convênio.
- h) Abrir conta corrente bancária específica para movimentação dos recursos provenientes do presente convênio;
- i) Elaborar e encaminhar ao **MUNICÍPIO**, relatórios mensais das atividades executadas;
- j) Realizar pesquisa de preços sempre que for necessária a aquisição de bens permanentes, os quais deverão ser restituídos ao **MUNICÍPIO** ao final do convênio;
- k) Ceder um contingente de 144 (cento e quarenta e quatro) empregados de seu quadro de pessoal, composto de técnicos de controle de vetores, auxiliares de controle de vetores e auxiliares de controle de endemias, pelo período de 24 meses.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo do presente convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 1º/07/2013 e término em 30/06/2015, podendo ser alterado e/ou prorrogado por meio de termo aditivo.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

I – a **COMLURB** fica proibida de utilizar profissionais que estejam fora do âmbito do Projeto e que não compõem a planilha de custos, exceto profissionais RPA que desenvolvam atividades eventuais;

II - fica vedado à **COMLURB** a quarterização do respectivo convênio para outras entidades, ficando ressalvada a contratação de recursos humanos para atuação direta no projeto ou atividade contratada.





#### CLÁUSULA SEXTA – VALOR, CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, EMPENHO E DESEMBOLSO

O valor estimado do presente convênio é de R\$ 14.254.900,85 (quatorze milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, novecentos reais e oitenta e cinco centavos) e correrá a conta do PT 1801.1030503082.856, ND 339139, Fonte 100. e será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2013/002040 no valor de R\$ 3.726.964,10 (três milhões, setecentos e vinte e seis mil, novecentos e sessenta e quatro reais e dez centavos).

1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela
R\$ 566.747,73	R\$ 566.747,73	R\$ 566.747,73	R\$ 566.747,73	R\$ 729.986,59	R\$ 729.986,59

7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	10ª parcela	11ª parcela	12ª parcela
R\$ 566.747,73	R\$ 566.747,73	R\$ 566.747,73	R\$ 566.747,73	R\$ 566.747,73	R\$ 566.747,73

13ª parcela	14ª parcela	15ª parcela	16ª parcela	17ª parcela	18ª parcela
R\$ 566.747,73	R\$ 566.747,73	R\$ 566.747,73	R\$ 566.747,73	R\$ 729.986,59	R\$ 729.986,59

19ª parcela	20ª parcela	21ª parcela	22ª parcela	23ª parcela	24ª parcela
R\$ 566.747,73	R\$ 566.747,73	R\$ 566.747,73	R\$ 566.747,73	R\$ 566.747,73	R\$ 566.747,73

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos aos cofres do Tesouro do Município do Rio de Janeiro no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

#### CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste convênio, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **COMLURB** as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

#### CLAUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do **MUNICÍPIO**.

#### CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias do presente Termo à Câmara Municipal dos Vereadores do Rio de Janeiro e ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução deste Instrumento, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente a **COMLURB**, conforme preconiza o Decreto nº 14.186 de 01 de setembro de 1995.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos da **COMLURB** com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Convênio, bem como com seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **COMLURB** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente CONVÊNIO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam caudados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos à **SMS** ou ao **MUNICÍPIO** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação ao **COMLURB** do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.



*[Handwritten signature]*

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela **COMLURB**, o **MUNICÍPIO** poderá intervir na entidade conveniada, garantindo assim a legalidade das futuras despesas efetuadas, ou rescindir o presente CONVÊNIO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na ocorrência de uma das formas de rescisão previstas na presente cláusula, o **MUNICÍPIO** suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à **COMLURB**, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver as quantias não aplicadas, bem como as que foram aplicadas em desacordo com as disposições deste CONVÊNIO ou dos atos normativos que vierem a ser editados pelo **MUNICÍPIO**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REGULARIDADE JURÍDICO-FISCAL

A **COMLURB** e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente Convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, para correções, acréscimos de casos omissos, aperfeiçoamento de texto ou adaptação do mesmo a eventuais novas normas administrativas ou determinações legais, desde que essa seja a vontade comum dos convenientes, e mediante a celebração do competente Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados e será composta da documentação a seguir:

- I - relatório da Execução Físico-Financeira;
- II - demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos e os rendimentos auferidos da aplicação desses recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- III - relação dos pagamentos;
- IV - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do Município;
- V - extrato da conta bancária referente à movimentação dos recursos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos oriundos deste Convênio fica a **COMLURB** obrigada a utilizá-los exclusivamente no projeto, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde em caso de rescisão indicar o destino dos referidos bens;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A prestação de contas parcial e em especial o Relatório de Execução Físico-Financeira será analisada e avaliada pela unidade técnica responsável pelo projeto da **SMS** que emitirá parecer relativo à conformidade técnica e financeira envolvendo os seguintes aspectos:

- a- técnico – quanto à execução física e atendimento dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local da execução do convênio;
- b- financeiro – quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A liberação das parcelas será efetuada com base no parecer mencionado no parágrafo anterior.

a - a Unidade responsável da **SMS** manterá arquivo da análise realizada da prestação de contas parcial juntamente com os documentos referidos no parágrafo anterior, à disposição da Auditoria Geral da Controladoria Geral do Município;

b- constatada qualquer irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas caberá ao ordenador de despesas decidir sobre a suspensão da liberação dos recursos bem como notificar a **COMLURB** para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;



c- em qualquer das hipóteses referida neste parágrafo o ordenador deverá informar à Auditoria Geral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AVALIAÇÃO**

O **MUNICÍPIO** e a **COMLURB** realizarão reuniões periódicas de avaliação dos resultados deste Convênio, bem como deliberarão sobre a divulgação dos trabalhos realizados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TÉRMINO DO CONVÊNIO (IMPREScindível)**

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo de 30 (trinta) dias do término, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AUDITORIA**

O **MUNICÍPIO** providenciará, no prazo legal, a remessa de cópias do presente Convênio ao Tribunal de Contas do Município, bem como a Câmara Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos, em consenso, pelos convenentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir eventuais conflitos que tenham origem na execução do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes mandaram digitar o presente Convênio, cujos originais constituirão as folhas a do livro II-2- de registro em folhas soltas da Secretaria Municipal de Saúde, que depois de lido e achado conforme, o presente Termo foi lavrado em cinco vias de igual teor e forma, é assinado e rubricado pelos representantes das partes, bem como pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2013.

  
**FLÁVIO CARNEIRO GUEDES ALCOROFADO**  
Subsecretário de Gestão  
Secretaria Municipal de Saúde  
**MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**

  
**CARLOS VINÍCIUS DE SÁ RORIZ**  
Diretor-Presidente  
**COMLURB**

  
**LUCIANA BONFANTE DE SOUZA**  
Diretora de Administração e Finanças  
**COMLURB**

TESTEMUNHAS (nome e CPF):

1 - .....

2 - .....

